

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.486, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 4.486, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Emenda nº 2 – CCT):

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 3º-A** As pessoas com qualquer tipo de deficiência terão o direito ao acesso, ao atendimento prioritário e ao tratamento adequado na fruição de todos os serviços de telecomunicações, independentemente de seu regime de prestação, nos termos da regulamentação específica.’”

“**Art. 3º** .....

‘**Art. 66-A.** Os serviços públicos de emergência e os de recebimento de denúncias de toda natureza mantidos pelo poder público e pela iniciativa privada deverão oferecer, mediante quaisquer tecnologias, terminais de acesso, aplicações de internet ou plataformas digitais, atendimento prioritário e especializado a pessoas com qualquer tipo de deficiência, nos termos da regulamentação específica.

..... ,”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.486, de 2019, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), tem o relevante propósito de ampliar as condições de acesso aos serviços de telecomunicações e aperfeiçoar o atendimento dos serviços públicos de emergência e de recebimento de denúncias às pessoas com deficiência.

A presente emenda tem o objetivo de conferir maior eficácia à lei proposta. Para tanto, necessário se faz deixar expresso que o direito em questão estará assegurado às pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA